

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 63/1992

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA INSTITUIR O AUXÍLIO-ESCOLA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/1992 29/12/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 107/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 08/01/1993.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 18.460-0/5 - Procedente em 06/04/1994.

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

21/12/1994 Decreto Legislativo nº 568/1994 Insubsistente



Câmera Municipal de Jundial São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.594)

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para instituir o Auxílio-Escola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de dezembro de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 0 Capítulo VII - Das Concessões - do Título II - Do Provimento, do Exercício e da Vacância - do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"SECÃO VI

DO AUXÍLIO-ESCOLA

"Art. 126-A. O funcionário com dependente de até 18 anos de idade matriculado em estabelecimento de ensino, terá direito a Auxílio-Escola, fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento-base, por matrícula, a ser pago junto com este.

"§ 1º Para fazer jus ao Auxílio-Escola o funcion $\underline{\acute{a}}$ rio deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de mascimento do dependente;
- b) comprovação judicial, quando for o caso, de que é o responsável pelo dependente;
- c) atestado de matrícula em creches ou jardins de infância para o dependente de 2 a 6 anos;
- d) atestado de matrícula no 1º e 2º graus para o dependente de 7 a 18 anos.

"§ 2º Se pai e mãe forem funcionários, o auxílio será concedido a apenas um deles, ou ao que detiver a guarda judicial do de pendente, quando separados."

Art. 2º As despesas resultantes desta lei correrão

Our

SG



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 063 - fls. 02)

à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executi-

vo.

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de de zembro de mil novecentos e noventa e dois (28.12.1992).

> ARIOVALDO ALVES, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (28.12.1992).

> WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.